



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2017-TJ

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS**, visando estabelecer o procedimento a ser seguido nas ações que versem sobre benefícios acidentários.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** e **PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS - PF/AM**, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União e representante judicial e extrajudicial do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS**, autarquia federal, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, **HELENA MARIE FISH GALIANO**, nomeada pela Portaria AGU nº 63, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de fevereiro de 2016, Carteira de Identidade nº 1223145-2 SSP/AM, cpf nº 623.930.812-91, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS nº 1, de 15.12.2015;

CONSIDERANDO o contido no Pedido de Providências Processo nº 0205690-16.2016.8.04.0022 que tramitou na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o quadro deficitário de Procuradores Federais em exercício no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o interesse mútuo de agilizar a instrução e julgamento das ações de natureza previdenciária e o incremento real da conciliação nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente decorrente de acidentes do trabalho, acordam entre **estabelecer** para este **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, as seguintes cláusulas:

Termo de Cooperação Técnica nº 012/2017-TJ

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente decorrente de acidentes do trabalho, utilizando-se das rotinas previstas na Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS nº 1, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2015, e, dessa forma, possibilitar a agilidade na instrução e julgamento das ações de natureza previdenciária, bem como o incremento real da conciliação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2. Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – AOS MAGISTRADOS DE 1ª INSTÂNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AMAZONENSE:

a) Consoante Portaria nº 2.183/2016 – PTJ, deverão encaminhar o processo ao CEJUSC, no qual será determinada a realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do juízo e ciência à parte autora dos quesitos a ele dirigidos, facultando-se às partes a apresentação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, e, se possível, designando data, horário e local para o ato;

b) adotar os quesitos unificados previstos no Anexo da Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS nº 1, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2015, sem prejuízo da indicação de quesitos pelas partes como acima previsto ou outros que entender cabíveis;

c) realizada a prova pericial médica, deverá promover a citação e intimação do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para apresentar, no prazo de 30 dias, contestação aos termos da ação ou apresentar proposta de acordo, por escrito, nos autos;

d) em razão de se tratar de matéria eminentemente de Direito e do acolhimento ou não da conclusão disposta no laudo pericial, deverão dispensar a realização de audiências prévias de conciliação previstas no art. 334 do Código de Processo Civil;

e) incluir nas sentenças a Data da Cessação do Benefício (DCB), assim como, se constantes no laudo pericial, a indicação de eventual tratamento médico e o período para recuperação da incapacidade laboral, sem prejuízo de eventual requerimento administrativo para prorrogação do benefício, de cuja análise dependerá a sua cessação, ou de novo requerimento administrativo para concessão de outro benefício.

II – AOS PROCURADORES EM EXERCÍCIO NA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a) realizar, por escrito nos autos, propostas de acordo, se preenchidos os requisitos formais e materiais dispostos na Portaria PGF nº 915, de 2009, e Portaria AGU nº 109, de 2007;

b) zelar pela juntada das informações constantes nos sistemas de Previdência Social, em especial sobre o histórico de concessões ou indeferimentos de benefícios previdenciários (Sistema PLENUS) e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);

c) em não havendo petição depositada em juízo acerca da matéria de Direito discutida nos autos ou, se no caso concreto, o procurador federal vislumbrar a necessidade de ressaltar pontos específicos a serem tratados como forma de assegurar o melhor deslinde da causa, deverá apresentar as razões de defesa, devidamente acompanhada das informações descritas na alínea "b".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3. A execução do presente Termo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4. A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data da sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes ou por superveniência de legislação que o torne inexecutível.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6. A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7. As partes elegem o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES

8. Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação, as partes indicam o Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus) do Tribunal de Justiça do Amazonas, Roberto Taketomi, juiz de Direito, e Rodrigo de Medeiros Locio, Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza.

Termo de Cooperação Técnica nº 012/2017-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeadas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Manaus, 17 de ABRIL de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas


Dr^a **HELENA MARIE FISH GALIANO**
Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas